

## IV- A QUESTÃO DE GÊNERO NA CARTA MANDINGA (1222) COMO ELEMENTO DE DEFESA DA MULHER

Raquel Ferreira de Souza<sup>55</sup>

### Compreensão inicial

A *Carta Mandinga*, documento datado de aproximadamente 1222 (séc. XIII), trata-se de um misto da lei, da religião, dos costumes e da cultura do povo Mandinga, proclamada pela Irmandade dos Caçadores, na posse de Sundiata Keita como imperador do Mali, é, pois, um espelho do *ethos* Mandinga.

Os povos mais antigos, como o Mandinga, não setorizavam nem separavam os seus valores sociais, de direito e de vida da sua religião, como ocorre com os povos modernos e contemporâneos. Tal documento se trata de um conjunto de ensinamentos sagrados que organizam as tribos Mandinga e funcionam como preceitos de vida para tal povo.

Sendo o Mandinga um povo de cultura oral, a carta se propagou como juramento sagrado passado de geração a geração. O texto trata de questões como igualdade entre os povos, valor da vida humana, dignidade da pessoa humana, erradicação da fome e da miséria, liberdade, proibição à escravidão, respeito ao estrangeiro, preservação da natureza, gênero, entre outros temas tão debatidos e fruto de tanta divergência na atualidade, que já faziam parte da cultura e vida tribal africana há oito séculos. Esta comunicação tem por objetivo principal ofertar um debate, à luz da Sociologia da Religião, sobre a retratação da questão de gênero, mais especificamente o respeito e o desenvolvimento da mulher na comunidade/tribo Mandinga, resguardado e respeitado na referida comunidade por tal temática ter sido contemplada pela regra de vida, de direito e fé (*Carta Mandinga*) daquele povo, que representa e retrata tudo que o mesmo tem como sagrado.

Busca-se analisar os artigos da referida Carta que retratam a questão de gênero, a fim de se construir uma reflexão de como a mulher foi resguardada socialmente e empoderada em meio à tribo/comunidade, por este texto possuir valor sagrado e inquestionável em meio àquele povo.

<sup>55</sup> Graduada em Letras e Direito; Especialista em EAD; Especialista em Administração de Pequenas e Médias Empresas; Especialista em Linguística; Especialista em Direito e Planejamento Tributário; Mestre em Filosofia; Docente do Ensino Superior; Coordenadora de Extensão, Pesquisa e Pós-graduações da FEAMIG; Advogada; Sócia do Escritório Souza&Araújo Advocacia.

## Modo de vida do povo Mandiga

Os povos antigos, em suas tradições, adotavam/herdavam como modo de vida (*ethos*) a reunião de elementos moldados pela fé, como religião, cultura, normas, organização social, tratando-se, pois, do que havia de mais sagrado para tais e caso fosse infringido, decorreria em punições previstas em suas normas.

Rosado (1996, p. 207-208) ressalta que Durkheim analisou a mudança entre a influência religiosa nas sociedades antigas, que possuíam organização simples, e as sociedades modernas, fragmentadas e heterogêneas, que para funcionarem exige certa solidariedade de suas partes (sociedade orgânica).

Como se sabe, o *ethos* de um povo se constrói tanto por meio da tradição como pela mudança. O *ethos*, enquanto esfera da vivência, oferece o conteúdo para a reflexão sobre o próprio viver. O seu conteúdo é formado pela realidade histórico- social de um determinado povo somada à regularidade das ações individuais e coletivas que formam essa realidade, suas motivações, razões e objetivos (LIMA VAZ, 1988, p. 19-22).

É fato que, para os membros das comunidades/tribos, o *ethos* oferece um jeito de se viver, uma espécie de estruturação da vida e do agir construído a partir do passado daquele povo, suas experiências e o presente vivido (LIMA VAZ, 1988, p.22).

No entanto, a construção do *ethos* dos povos antigos apresenta uma peculiaridade no que concerne às necessidades do presente, pois, sendo a tradição elemento importante para esses povos, não há que se falar em atualizações/ mudanças comportamentais construídas no presente muito acentuadas. Na verdade, a mudança para esses povos é praticamente inexistente. É o que ocorreu com os Mandinga.

A Carta Mandinga documento datado de aproximadamente 1222 (séc. XIII), apesar de se encontrar, historicamente mundial, em meio ao período medieval, nada possui de características de tal, por se tratar de um texto sagrado de uma triboafricana, sem qualquer influência do cristianismo e de suas raízes, sendo, pois, uma realidade à parte, fundada na tradição dos Mandinga, que sendo um povo numeroso, após conflitos tribais, se espalhou por toda África e parte do Oriente Médio, mas não abandonou seus preceitos sagrados, passados entre as gerações, por meio da tradição oral (MARTINS, 2014, p.111-112).

Esta comunicação tem por objetivo premera analisar a Carta Mandinga,

documento sagrado do povo Mandinga, à luz da sociologia jurídica, mais precisamente na tratativa da questão de gênero, presente em quatro dos quarenta e quatro artigos que compõem tal documento, que deixam claro e evidente o respeito e o desenvolvimento da mulher na tribo.

### **A estrutura da Carta Mandinga (1222 aproximadamente)**

A Carta Mandinga, documento em análise, é organizada na forma de um Código Legal, por meio de artigos e incisos.

O documento traz quarenta e quatro artigos, alguns com incisos, com títulos organizadores dos temas a serem retratados e regulados. Sua transmissão ocorria via oralidade, sendo o ápice do aprendizado (sua promulgação) a realização do juramento acerca das normas trazidas pela Carta.

### **O pioneirismo da Carta Mandinga na abordagem da questão de gênero e respeito à mulher**

A Carta Mandinga não se mostra pioneira apenas na tratativa da questão de gênero, a mesma trata de questões como igualdade entre os povos, valor da vida humana, dignidade da pessoa humana, erradicação da fome e da miséria, liberdade, proibição à escravidão, respeito ao estrangeiro, preservação da natureza, entre outros temas tão debatidos e fruto de tanta divergência na atualidade, que já faziam parte da cultura e vida tribal africana há oito séculos.

Importa ressaltar que essas temáticas não são meras citações na Carta, composta por quatro páginas e meia digitadas, são reflexões profundas e esclarecidas, que perpassam o respeito a todos esses temas, justificando os porquês das normas vigentes. É um texto não somente normativo, mas, sobretudo educativo, que transmite o *ethos*-tradição aos novos membros, justificando cada comportamento sagrado para aquele povo, o que cria o sentimento de pertencimento e de identidade do povo com as normas e valores da sua tribo.

A história vivida por um povo não é aleatória ou involuntária, é intencional, na medida em que os costumes são transmitidos de indivíduo para indivíduo. Dessa forma,

a história vivida por um povo *é o que ele é*, é sua identidade. Nesse sentido, a tradição constitui o fundamento do *ethos* de um grupo social. É um legado daquilo que é mais importante e precioso para aquela comunidade, e que deve ser transmitido de geração para geração. Nessa perspectiva, a palavra tradição é fiel à sua etimologia, na medida em que resulta a transmissão do *ethos* (*tradio, tradere* – transmitir) (LIMA VAZ, 1999, p.40).

Assim, os Mandinga encontram-se na contramão das organizações sociais comuns, pois, nelas, primeiramente, instituem-se normas e, posteriormente, seus membros aprendem a agir conforme as normas. Já os Mandinga normatizaram aquilo que eles eram enquanto povo, seus comportamentos sagrados já vivenciados por todos os seus membros e que querem que dure no tempo.

### **Análise dos artigos da carta que retratam a questão gênero e do respeito à mulher**

Neste momento, passaremos a analisar cada artigo que retrata a questão de gênero na Carta Mandinga.

#### **Título I – Da organização social – artigo 4**

Art. 4 – A sociedade está dividida em “classes” de idade. Para representar cada uma delas será eleito um chefe. Fazem parte de cada classe de idade, **pessoas (homens e mulheres) nascidas no período de três anos consecutivos**. Os *kangbés* (jovens e velhos estrangeiros) devem ser convidados a participar na tomada de grandes decisões a respeito da sociedade. (CARTA MANDINGA, 1222+/-; grifos nossos).

O artigo em análise é o primeiro da Carta que retrata a igualdade de gêneros. Por estar no título da organização social e demonstrar a divisão dos poderes da sociedade Mandinga, demonstra que a mulher se encontra em lugar equiparado ao homem, não sendo furtada dela a oportunidade de ser parte integrante e igualitária na tomada de decisão da tribo.

Importa ressaltar que o uso da palavra “pessoas”, antes da especificação dos gêneros, própria da Carta, também despe esse povo de qualquer distinção entre os

gêneros, o que figura o respeito à pessoa humana, independente do gênero, colocando-a nos lugares políticos e de gestão da comunidade, das Assembleias.

O tratamento do ser humano como “pessoa” também se faz presente nas artes africanas.

A arte africana não representa um homem ou uma mulher, mas um ser humano completo, com uma parte física e uma parte espiritual. As peças de corpos múltiplos simbolizam a complementaridade dos dois gêneros na reprodução dos humanos e também a cooperação nas atividades humanas, como a agricultura, coleta, pesca ou caça. (MUSEU DA VIDA, s/a).<sup>56</sup>

Como se vê, trata-se de uma forma de ver os gêneros como iguais, que cooperam entre si para a formação da comunidade.

## **Título I – Da organização social – artigo 14**

O referido artigo apresenta a seguinte redação: “Não ofender **jamais** as mulheres, nossas mães” (CARTA MANDINGA, 1222+/-; grifo nosso).

Ao esculpir esse artigo, a tradição Mandinga fala sobre o respeito à mulher conjuntamente à visão existente sobre a mulher na maioria das tribos africanas, como mãe de todos, referenciando, pois, à fertilidade e ao poder de gerar uma vida, que coloca a mulher, para algumas tradições africanas, como uma espécie de divindade.

No entanto, o que merece mais atenção concernente ao respeito ao gênero é o uso da palavra “ofensa” que, diferente da conotação moderna e contemporânea, figura todo e qualquer tipo de lesão, seja física, moral, emocional, política, outros. Nos textos tradicionais, a palavra ofensa conota o erro, como ocorre, por exemplo, no cristianismo, na oração do Pai Nosso “Perdoai as nossas ofensas...”. Logo, quando a Carta Mandinga ordena a não ofensa à mulher e reitera por meio do advérbio “jamais” diz sobre não

<sup>56</sup> Ver: MUSEU DA VIDA. O corpo na arte africana.

Disponível em:

<<http://museudavida.fiocruz.br/index.php/o-corpo-na-arte-africana>>. Acesso em: 06 ago. 2018.

lesar ou lesionar essa mulher, seus direitos esculpidos na própria Carta, que são resguardados e, sendo de conteúdo deontológico, devem ser respeitados, sob pena de punição da tribo.

### **Título I – Da organização social – artigo 15**

A redação do Artigo 15 é a seguinte: “Nunca colocar a mão sobre uma mulher casada, não sem antes, ainda que sem sucesso, ocorrer a intervenção do marido” (CARTA MANDINGA, 1222+/-).

Tal texto retrata a não violação do corpo da mulher, ainda que vinculado ao instituto do casamento, que assim como para a maioria das culturas, também para os Mandinga é sagrado.

Importa ressaltar que a expressão “colocar a mão” não se encontra no sentido utilizado hoje informalmente, é literal, de modo que, não é permitido ao homem Mandinga encostar em uma mulher casada. Dessa forma, não se trata apenas da violação sexual, como entendemos hoje, trata-se da violação do corpo, do toque, trata-se de uma proteção gradativa, do menor toque até a violação física e/ou sexual.

Certamente que para os parâmetros de defesa à categoria de gênero que temos hoje, a inclusão da ideia do marido garantir a integridade da mulher é retrograda e demonstra um limite do respeito que não deveria se esgotar apenas na presença do marido, mas, sobretudo, ser respeito completo à mulher enquanto pessoa, em sua dignidade. Ainda assim, para a época que a Carta foi escrita, é um avanço tal proibição com sanções para aqueles que desobedecerem, tendo em vista a ocorrência desenfreada de estupros, nas tribos africanas (OLIVA, 2007, p.188).

### **Título I – Da organização social – artigo 16**

O texto do Artigo 16 diz que: “As mulheres, para além das suas ocupações cotidianas, devem estar associadas a todos os nossos governos” (CARTA MANDINGA, 1222+/-).

Novamente, há a tratativa da mulher nos lugares de tomada de decisão. Essa tratativa se mostra imprescindível no movimento de empoderamento da mulher

Mandinga, que faz parte de todas as áreas da sociedade, não estando em posição servil, mas, sobretudo, em posição de governo.

Na sociedade Mandinga, como é possível confirmar por meio do Artigo 1 da Carta, todos desempenham funções específicas na tribo. Às mulheres são direcionadas funções cotidianas, aos homens, a guerra e a caça. Essas seriam funções comuns, da esfera particular, que não retiram deles o direito de governar e decidir, na esfera pública, frente à tribo.

### **A sociologia como fonte de análise da Carta Mandinga**

No passado, “a religião fornecia aos indivíduos e grupos o conjunto de referências, normas, valores e símbolos que lhe permitem dar um sentido à vida e às suas experiências” (ROSADO, 1996, p.238). A tradição dos povos antigos era baseada nos ensinamentos religiosos, que continham o seu modo de vida e, sobretudo, tratavam os elementos que compunham esse modo de vida como sagrados.

Ao educar os novos membros da comunidade/tribo para esse *ethos*-tradição, o valor dos elementos sagrados também era transmitido, de modo que tal agir durava no tempo e no espaço. Trata-se de uma religião institucionalizada, que quase inexistia em grande parte do mundo, hoje, após o movimento de secularização das religiões, que passa a dar ao indivíduo o poder de optar ou não por ter uma religião.

No caso dos Mandinga, isso não ocorreu, pois não houve perdas em suas tradições. Talvez em função de pertencerem a tribos, cujo contato externo é diminuto, mas também porque não ensinam aos novos membros da tribo somente a se comportarem bem socialmente, ensinam o que há de mais valioso e sagrado para o seu povo.

O peso do sagrado faz bastante diferença no ensino de grupos tribais, pois passa a figurar no indivíduo o sentimento de pertencimento, de identidade e a busca de durabilidade na corrosão histórica. Torna-se um dever da pessoa transmitir o repertório de conhecimentos e valores para os novos membros, pois todos são responsáveis pela educação das crianças (“Artigo 9: “A educação das crianças compete à comunidade. A paternidade é responsabilidade de todos”).

Assim, o modo de viver Mandinga é sua religião e sua religião figura seu Direito

e constrói seu existir na sociedade, não havendo distinção daquilo que vivem e pregam como regra de fé.

## **Conclusão**

Buscamos analisar a questão de gênero na Carta Mandinga, à luz da sociologia. Como caminho metodológico, optamos por apresentar um pouco sobre a Carta Mandinga, seu pioneirismo em pelo séc. XIII, os artigos que retratam a questão de gênero e o empoderamento da mulher em meio à tribo e, por fim, à luz da sociologia, a não distinção para os Mandinga entre religião e Direito, modo de viver e de se organizar socialmente e sua fé.

Não se trata de um texto completo no que concerne à defesa de igualdade dos gêneros, tendo em vista o tempo de sua produção, no entanto é de um pioneirismo, dada à época, impressionante.

Como se trata de um tema bastante fértil, este debate não se esgota aqui, podendo e devendo ser continuado por outros pesquisadores.

## **REFERÊNCIAS**

MARTINS, Vitor. **Olhares sobre o contemporâneo**. São Paulo: Embu das Artes, 2014.

MUSEU DA VIDA. **O corpo na arte africana**. Disponível em:

<<http://museudavida.fiocruz.br/index.php/o-corpo-na-arte-africana>>. Acesso em: 06 ago. 2018.

OLIVA, Anderson Ribeiro. **Lições sobre a África**. Tese (Doutorado). 415p. UNB, Distrito Federal, Brasília, 2007.

ROSADO, Maria José (Org.). **Ciências sociais da religião**. Rio de Janeiro: Garamond, 1996.

VAZ, Henrique Cláudio Lima. **Escritos de filosofia II: ética e cultura**. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

VAZ, Henrique Cláudio Lima. **Escritos de filosofia IV: introdução à ética filosófica I**. São Paulo: Loyola, 1999.